



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.014 DE 16 DE MAIO DE 2001

**“CRIA FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE
BAIXO GUANDU – ES”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), e com base na Lei Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação de aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – Recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Dotações orçamentais do Município e recursos adicionais que a lei orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma lei;
- V – as parcelas dos produtos oriundos de financiamento das atividades econômicas, de prestações de serviços, de outras transferências, que o Fundo Municipal de Assistência Social, terá o direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII – Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A dotação orçamentária, prevista para o Departamento de Assistência Social, no que couber ao FMAS, será transferida a conta do Fundo de Assistência Social, após realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta espécie sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art.3º - O FMAS será gerido pela Secretária Municipal de Saúde e Ação Social, pelo seu Departamento de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentarias.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretária Municipal de Saúde e Ação Social / Departamento de Ação Social.

§ 3º - Fica assegurado que o saldo positivo será transferido para exercício seguinte, a crédito do FMAS, assegurando a continuidade das ações programada e constante do Departamento de Ação Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderá ser aplicado em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo Departamento de Ação Social ou por órgão conveniados;
- II – Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução de Política de Assistência Social.
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIMÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área de Assistência Social.

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

VIII – Pagamento de Recursos Humanos na área da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrada no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, deverão ser apreciados e aprovados pelo CMAS, mensalmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação do Fundo, constarão do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a adequá-lo para fazer face a estas despesas, obedecendo as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em, 16 de maio de 2001

ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. De Adm. e Finanças